LEI Nº 782

De: 13.09.95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de

Assistência Social, a Conferencia Municipal de

Assistência Social, o fundo Municipal de

Assistência Social e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**CAPÍTULO I** 

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 1º - A assistência Social, direito do

cidadão e dever do estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os

mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública

e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - São consideradas instituições de

assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e

defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma

ou mais das seguintes ações:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – A habilidade e reabilitação das pessoas portadora de deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

Artigo 3º - As instituições de assistência social, é

facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo

próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

### **CAPITULO II**

#### DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a conferencia Municipal de Assistência social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados, representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de marmeleiro, e dos poderes executivo e Legislativo do município que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do conselho municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Artigo 5° - A conferencia municipal Assistência Social será convocado pelo conselho municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único – em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por uma das instituições registradas no conselho Municipal de Assistência social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Artigo 6° - Os delegados da Conferência Municipal Social serão eleitos pelos seus pares sendo garantida a participação de 01 (um) representante/ delegado de cada instituição/ organização com direito a voz e voto.

Artigo 7º - O representante dos poderes Executivo e Legislativo na Conferencia Municipal de Assistência social, em número de 08 (oito) serão, indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores á realização da conferência.

Artigo 8° - Compete à conferencia Municipal de

Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento interno.

Artigo 9° - O regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade civil no conselho municipal de Assistência Social.

# CAPITULO III DO CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### Seção I

### Da constituição e composição

Artigo 10 – fica instituído o conselho Municipal de Assistência social, o órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição peritária vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 – O conselho municipal de Assistência Social será composta por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I Sociedade Civil 04 (quatro) membros;
- II Poder Público 04 (quatro) membros;

Parágrafo único – O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 – para a nomeação dos membros do

Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das
   Conferencias Municipais de Assistência Social, dentro os delegados participantes;
- II Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentro os titulares ou servidores das secretárias Municipais, respeitados as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.

### SEÇÃO II

### Da competência

Artigo 13° - Compete ao Conselho municipal de

#### Assistência Social:

- I Estabelecer as prioridades das política municipal de assistência as prioridades da política municipal de assistência social aprovar o plano municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na conferencia Municipal de Assistência Social.
- II Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social do municipal.
- III Inscrever e fiscalizar as instituições de assistências social atuantes no Município.
- IV Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social.
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do município;
- VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal.
- VII Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da assistência social.
- VIII Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de assistência Social.
- IX Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinária, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia municipal de Assistência Social.

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços as assistência social.

XI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistências privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicado as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas bem como as contas do fundo municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## SEÇÃO III

### Da estrutura e funcionamento

Artigo 14° - O conselho Municipal de Assistência

Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º
 Secretário;

II – Comissões, constiuidas por resolução do plenário;

III - Plenário.

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Assistência

Social será presidido e secretariado por Conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Artigo 16° - As reuniões do Conselho Municipal

de Assistência Social somente poderão ser realizados com a presença mínima de ¾ de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em Segunda e terceira convocações.

Artigo 17º - O conselho Municipal de Assistência

Social, instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 18° - Cada membro do conselho Municipal

de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 19° - As sessões do conselho Municipal de

Assistência Social serão publicadas.

Artigo 20° - O regimento Interno do Conselho

fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal, bem como

fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias

do plenário.

Artigo 21º - O executivo municipal prestará o

apoio necessário ao funcionamento do conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

Do mandato de Conselheiro

Artigo 22° - Os membros efetivos e suplentes do

conselho municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do prefeito Municipal,

conforme critérios institutos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos,

permitida uma recondução.

Artigo 23º - O exercício da função de conselheiro

é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 24° - Os membros do Conselho Municipal

de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou

autoridade pública á qual estejam vinculados, apresentado ao conselho municipal de

Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representes do

Poder Executivo municipal são demissíveis "ad natun", por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 25° - Perderá o mandato, o Conselheiro

que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa,

que deverá ser representada na forma prevista no regime Interno do Conselho;

III – Apresentar renuncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua

recepção na secretária do conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único - A substituição se dará por

deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante

provocação de integrante do conselho Municipal, do Ministério Público ou a de qualquer

cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 26° - Nos casos de renuncia, impedimento

ou falta, os membros efetivos do conselho Municipal de Assistência Social, serão substituídos

pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos

efetivos.

Artigo 27° - Perderá o mandato, a instituição que:

Artigo 3° - A presente lei entra em vigor na data

de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

\_\_\_\_\_

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL